MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

Pelo presente Contrato de fornecimento de bens, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO,** e de outro lado a empresa, _____ com sede na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por _____, inscrita no CPF nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, fluidos, graxas, ARLA 32, filtros automotivos e discos-diagrama para tacógrafos, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal de Estação/RS, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital do Processo Licitatório e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

1.2. Os produtos deverão ser novos, de procedência comprovada e fornecidos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, atendendo aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

1.3. Os lubrificantes, fluidos, graxas e filtros fornecidos deverão ser compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos aos quais se destinam, observando as classificações técnicas, os requisitos de desempenho e as recomendações dos respectivos fabricantes, admitindo-se produtos equivalentes, desde que atendidas integralmente as especificações exigidas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento de bens, objeto do presente contrato deverão ser prestados em observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

CLÁSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021 e abrangerá o período necessário para execução do evento, encerrando-se após a apresentação e cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços, o Município pagará à Contratada a importância de _____.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização, observados os valores registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. Somente serão pagos os materiais efetivamente entregues e recebidos em conformidade com as especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas na contratação.

4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de boleto bancário ou outro título de cobrança diretamente contra o Município.

4.5. Caso sejam constatadas inconsistências na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou nos materiais fornecidos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, quando a pendência for de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observada a legislação aplicável.

4.7. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

4.7.1. A CONTRATADA deverá informar, quando aplicável, sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, mediante documentação ou declaração exigida pela legislação, para fins de análise das retenções tributárias.

4.8. A emissão de boleto bancário ou outro título de cobrança em desacordo com o disposto neste item não produzirá obrigação de pagamento pelo Município, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Emitir as solicitações de fornecimento conforme as necessidades da Administração Municipal, observando os quantitativos disponíveis e os preços registrados na Ata de Registro de Preços;

b) Disponibilizar à Contratada as informações necessárias ao adequado fornecimento dos materiais, indicando os locais e as condições para a entrega;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

d) Receber e conferir os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades, defeitos, avarias ou divergências identificadas nos produtos fornecidos, solicitando as providências necessárias à sua correção ou substituição;

f) Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações e condições exigidas, observando os procedimentos e prazos estabelecidos;

g) Registrar e acompanhar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

h) Efetuar os pagamentos devidos pelos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, após a apresentação, conferência e atesto da respectiva nota fiscal, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços;

i) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;

b) Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de procedência comprovada, com qualidade e desempenho adequados, acondicionados em embalagens originais, íntegras, lacradas, quando exigido, e devidamente identificadas;

c) Assegurar que os lubrificantes, fluidos, graxas, filtros e demais materiais atendam às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, bem como aos requisitos de compatibilidade com os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;

d) Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas pela Administração Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal;

e) Efetuar a entrega dos materiais nas dependências da Prefeitura Municipal de Estação/RS, em local indicado pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal;

f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos e demais encargos incidentes, sem custos adicionais para a Contratante;

g) Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidades ou divergências em relação às especificações exigidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da Administração;

h) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive após o recebimento pela Administração, observadas as garantias e responsabilidades legais aplicáveis;
i) Adotar os cuidados necessários durante o transporte e o manuseio dos materiais, especialmente lubrificantes, fluidos e demais produtos sujeitos a riscos ambientais, observando as normas de segurança e ambientais aplicáveis;
j) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
k) Comunicar à Contratante quaisquer ocorrências ou situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos ou a regularidade do fornecimento;
l) Atender às notificações e solicitações da fiscalização, adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades identificadas durante a execução;
m) Cumprir integralmente as obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS REQUISITOS

6.1. O fornecimento compreende materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal de Estação/RS, devendo ser rigorosamente observadas as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantidades e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos anexos, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.

6.2. Os produtos deverão ser novos, de procedência comprovada, fornecidos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, atendendo aos padrões de qualidade, segurança, desempenho e compatibilidade exigidos para sua utilização.

6.3. Os lubrificantes, fluidos e graxas deverão observar as classificações técnicas e os requisitos de desempenho aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos. Os filtros deverão apresentar características construtivas, dimensões e capacidade de filtragem compatíveis com os sistemas aos quais se destinam, admitindo-se produtos de diferentes fabricantes, desde que comprovada sua equivalência técnica e atendidas as especificações exigidas.

6.4. Os materiais sujeitos à regulamentação específica deverão atender integralmente às exigências legais e normativas vigentes, especialmente quanto à qualidade, identificação, composição e regularidade dos produtos.

6.5. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações e exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, não sendo admitido o fornecimento de materiais em desacordo com as condições estabelecidas, ficando sujeita às medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitações formais emitidas pelas Secretarias Municipais durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2. As solicitações deverão indicar os itens e as respectivas quantidades necessárias, respeitando os preços contratados e os limites estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação formal, no local indicado pela Administração Municipal, nas dependências da Prefeitura Municipal de Estação/RS, ou em outro local expressamente indicado pelo Município.

7.4. No momento da entrega, os materiais serão submetidos à conferência quanto às quantidades, especificações técnicas e condições de fornecimento, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

7.5. Os produtos que apresentarem divergências, defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

7.6. O recebimento e a fiscalização do fornecimento serão realizados por servidores designados pela Administração Municipal, cabendo-lhes acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas, conferir os materiais entregues, registrar eventuais irregularidades e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

7.7. Após a verificação da conformidade dos materiais entregues e o devido atesto da documentação fiscal pelo servidor responsável, será realizado o encaminhamento para pagamento, observadas as condições e os prazos previstos neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.8. O fornecimento deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual, visando assegurar o controle dos quantitativos adquiridos e o adequado abastecimento dos materiais necessários à manutenção da frota municipal.

7.9. O transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar a integridade dos materiais até sua entrega.

7.10. O recebimento dos materiais será realizado nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.11. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades solicitadas.

7.12. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, sendo a aceitação formalizada por termo detalhado.

7.13. Constatada a conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita, será formalizado o recebimento definitivo, ficando a respectiva Nota Fiscal apta ao prosseguimento do pagamento, observadas as demais condições da contratação.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, permanecendo aplicáveis as obrigações e garantias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

8.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

8.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

8.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

8.4. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.4.1. A sanção prevista no item 9.4. impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1. A aplicação da sanção prevista no item 9.5. será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

8.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

8.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.6.2. de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.6.3. de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.6.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.6.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

8.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.7.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula 9.7. se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.7.2. O disposto na cláusula 9.7. não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.9. A matriz de riscos a seguir correlaciona os eventos mapeados às sanções contratuais e preventivas cabíveis:

Infração	Sanção aplicável	Infração	Sanção aplicável
Inexecução parcial das obrigações contratuais, sem consequências que justifiquem penalidade mais grave.	Advertência, quando cabível, nos termos do art. 156, § 2º.	Inexecução parcial das obrigações contratuais, sem consequências que justifiquem penalidade mais grave.	Advertência, quando cabível, nos termos do art. 156, § 2º.
Atraso injustificado na entrega dos materiais.	Multa moratória, conforme percentual e condições estabelecidos no edital ou instrumento contratual.	Atraso injustificado na entrega dos materiais.	Multa moratória, conforme percentual e condições estabelecidos no edital ou instrumento contratual.
Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações, caracterizando inexecução parcial.	Advertência ou multa, conforme a gravidade e as circunstâncias da infração, sem prejuízo da substituição dos produtos.	Fornecimento de materiais em desacordo com as especificações,	Advertência ou multa, conforme a gravidade e as circunstâncias da infração, sem prejuízo da substituição dos produtos.

		caracterizando inexecução parcial.	
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa cumulativamente.	Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa cumulativamente.

8.10. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos materiais não entregues no prazo, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

8.11. Nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa compensatória, observada a gravidade da infração e os percentuais e critérios definidos no edital e no instrumento contratual, respeitados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras sanções, observados os limites e critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no edital.

8.13 A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração Municipal e as circunstâncias de cada caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.14. As sanções aplicadas não afastam a responsabilidade da contratada pela reparação de eventuais danos causados ao Município, nem impedem a adoção de outras medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades previstas neste item aplicam-se sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 18 do Edital e acima na cláusula oitava.

9.2. A Contratada que cometer qualquer infração ou incorrer em inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.
10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, _____.

Município **Contratada**

Testemunhas:

_____ _____

Visto pela Procuradoria Geral